PROJETO DE LEI № , DE 2007 (Do Sr. JERÔNIMO REIS)

Dispõe sobre a fiança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade tornar inexigível a fiança nos casos explicitados.

Art. 2º. Fica proibida a exigência de fiador, em contratos civis e comerciais, quando o contratante comprovar residência fixa, renda compatível com a transação e certidão negativa de dívida.

Art. 3º. A violação do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, de 10% a 100% do valor do negócio, a ser fixada, pelo juiz, de acordo com a gravidade do fato e com os prejuízos causados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por escopo proteger os cidadãos de bens, cumpridores de seus deveres, que são submetidos a constrangimento, sempre que necessitam alugar imóvel, realizar compra a prazo ou proceder a outra transação dessa natureza.

As exigências de fiador acabam por colocar o contratante em situação constrangedora, tendo de recorrer a amigos ou parentes, na maior parte das vezes sem sucesso.

O contratante, nesses casos, depende da boa vontade de alguém que se disponha a pagar a sua dívida, caso aquele não honre com o compromisso assumido.

Essa situação tem levado muitas pessoas a perderem seus bens, sem qualquer contraprestação, apenas porque foram fiadoras de um inadimplente, sendo obrigadas legalmente e judicialmente a pagar dívida alheia.

A fiança é um instituto perverso, pois coloca a pessoa bondosa, que se apresenta como fiador de outro, por mera cordialidade e sentimento de amizade, em situação de constante perigo financeiro.

Por outro lado, o contratante honesto, que sempre honrou seus compromissos, fica impedido de negociar, quando não consegue convencer alguém a ser seu fiador.

Torna-se necessário buscar outras soluções, nas relações comerciais e nos contratos civis, a fim de expurgar essa perversidade do nosso ordenamento jurídico.

Por essa razão, apresento esta proposta, no sentido de fundamentar o crédito e a confiança no contratante, com base em outros mecanismos, para o que conto com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **JERÔNIMO REIS**